

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Ao longo destas últimas semanas temos recebido um conjunto de queixas, por parte de vários condutores, sobre questões relacionadas com a validade das cartas de condução.

Apesar de constar de norma expressa, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 37/2014, de 10 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, que introduz diversas alterações ao Código da Estrada e aprova o novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, e do próprio IMT. I.P. ter no seu *site* a informação relevante sobre o processo de renovação da carta, aquando do término da sua validade, continuam a existir relatos de muitos cidadãos que não procede à renovação por distração e/ou desconhecimento da Lei.

A Lei é bem clara sobre esta matéria, nomeadamente ao exigir que, para as Cartas de Condução obtidas antes de janeiro de 2013, e para os condutores de veículos das categorias A, B, BE, A1 e B1, as renovações devem ser efetuadas aos 50, 60, 65, 70 anos e, posteriormente, de dois em dois anos, sem limite de idade.

Ora, o que ocorre variadíssimas vezes é que os condutores, ao não efetuarem a renovação descurando a validade do seu título de condução, e tendo decorrido dois anos sobre essa obrigatoriedade, a Lei obriga à realização de uma nova prova prática caso pretendam obter um novo título de condução.

E constatamos, pelos relatos que nos chegam, que deverão existir muitos condutores que deixam ultrapassar o prazo de validade do seu título e, quando detetam essa situação, já não podem efetuar a renovação de forma regular, sendo obrigados à realização de uma nova prova.

A questão que gostaríamos de ver esclarecida incide sobre a eventual possibilidade dos condutores poderem receber algum alerta sobre o *terminus* da validade do seu título de

condução, ou até se está prevista alguma ação de sensibilização por parte do IMT. I.P., a Prevenção Rodoviária Portuguesa ou outro organismo do setor.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar ao Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas:

1. Considera a possibilidade de introdução de um mecanismo administrativo de notificação do *terminus* de validade da Carta de Condução?
2. Os custos administrativos para um serviço desta natureza seriam avultados?
3. Considera a hipótese de realizar uma campanha de divulgação, por parte dos diversos agentes do setor, públicos e privados, para alertar para a necessidade dos processos de renovação das Cartas de Condução serem solicitados em tempo útil pelos condutores?
4. O IMT.I.P. já regularizou os prazos de emissão dos títulos de condução que chegaram a ter um atraso superior a 8 meses?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016

Deputado(a)s

HORTENSE MARTINS(PS)
JOÃO PAULO CORREIA(PS)
LUÍS MOREIRA TESTA(PS)
CARLOS PEREIRA(PS)
JOÃO PAULO REBELO(PS)
HUGO COSTA(PS)
PEDRO COIMBRA(PS)
FERNANDO JESUS(PS)
JOÃO TORRES(PS)
ANTÓNIO BORGES(PS)
IVAN GONÇALVES(PS)
DIOGO LEÃO(PS)
ANDRÉ PINOTES BATISTA(PS)
ANTÓNIO EUSÉBIO(PS)
SANTINHO PACHECO(PS)
ANTÓNIO CARDOSO(PS)